



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL
LARANJEIRAS – SE**

RESOLUÇÃO 004/2022/CONMEL

**Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil-
Creche, da unidade Creche Tereza Augusta
Miranda Franco, instituição integrante da rede
municipal de ensino do município de Laranjeiras-
SE.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS/SE - CONMEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 742, de 25 de junho de 2004, que cria o Órgão Colegiado, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 LDBEN-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando o que determina a legislação vigente, e o que consta no **Processo nº 03/2020 e Parecer nº 03/2021**, aprovado em sessão plenária do dia **03/01/2022**, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil –Creche, da Unidade **Creche Tereza Augusta Miranda Franco**, instituição da rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Engenheiro Xavantes, s/nº, Centro, no município de Laranjeiras – SE, com efeito retroativo ao ano letivo 2018.

Art. 2º. A presente Resolução terá validade de 04(quatro) anos, devendo a Unidade Educacional em tela, através do seu gestor, requerer ao CONMEL, o seu reconhecimento 90(noventa) dias antes do término do prazo, respeitando a Resolução Normativa de nº 001/2009/CONMEL, que regulamenta a matéria.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação deverá, dentro de suas competências legais, criar comissões especiais para verificar, **in loco**, a funcionalidade pedagógica e administrativa da Creche Tereza Augusta Miranda Franco.

Parágrafo único - Na hipótese de supostas irregularidades, a comissão emitirá parecer que será deliberado por este Colegiado contendo providências cabíveis à Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras/SE.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá dar publicidade a este Documento, especialmente a unidade de ensino beneficiada.

Art. 5º Caberá a equipe diretiva publicar em mural de aviso ou similares, o teor desta resolução e orientar a equipe técnica administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

Art. 6º Os professores lotados na unidade escolar amparada por esta resolução, poderão solicitar deste Colegiado, providências legais acerca de problemas detectados que dificultem o desenvolvimento satisfatório de suas aulas.

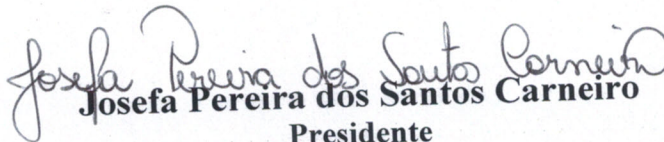
Art. 7º A Unidade Educacional, através de seu gestor, deve requerer deste Conselho o seu Reconhecimento, respeitando a Resolução Normativa 001/2009/CONMEL que trata da matéria.

Art. 8º A prefeitura Municipal de Laranjeiras, através do órgão competente, deverá:
I – no prazo máximo de cento e oitenta dias cívicos:

- a) realizar reformas no prédio da unidade Escolar, respeitando a legislação vigente;
- b) atualizar as instalações elétricas, assegurando a funcionalidade da Instituição;

Art. 9º. Esta Resolução, entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras - SE, 05 de janeiro de 2022


Josefa Pereira dos Santos Carneiro
Presidente